

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

## RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: BR102018076494-2 N.° de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 19/12/2018

Prioridade Unionista: -

**Depositante:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA; POLIANE CHAGAS; ANA

PACHELI HEITMANN RODRIGUES @FIG

Título: "PROCESSO DE OBTENÇÃO DE NANOGEL DE CLUSTERS DE

NIÓBIO PARA LIBERAÇÃO CONTROLADA DE ÁGUA E

NUTRIENTES, PRODUTOS E USOS"

#### **PARECER**

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas					
Elemento Páginas n.º da Petição Data			Data		
Relatório Descritivo 1 a 14		870180165132	19/12/2018		
Quadro Reivindicatório	1	870240070397	19/08/2024		
Desenhos	1 e 2	870180165132	19/12/2018		
Resumo	1	870190033961	09/04/2019		

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		x
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	x	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	x	

#### Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	х	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	x	

## Comentários/Justificativas

Quadro 4 – Documentos citados no parecer					
Código	Documento	Data de publicação			
D1	Gelson T. S. T. da Silva; André E. Nogueira; Jessica A. Oliveira; Letícia V. Jodar; Juliana A. Torres; Caue Ribeiro.INFLUÊNCIA DA ACIDEZ SUPERFICIAL DA NIOBIA PARA O PROCESSO DE FOTORREDUÇÃO DE CO2. IX Workshop de Nanotecnologia Aplicada ao Agronegócio.Embrapa Instrumentação, São Carlos/SP, 21 a 22 de Novembro de 2017.				

## Comentários/Justificativas

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1 a 6		
	Não	nenhuma		
Novidade	Sim	1 a 6		
	Não	nenhuma		
Adinial and a linear action	Sim	1 a 6		
Atividade Inventiva	Não	nenhuma		

## Comentários/Justificativas

Por meio da petição  $N^{\circ}$  870240070397 de 19/08/2024 o requerente apresentou nova folha do quadro reivindicatório com correções cumprindo as exigências do parecer notificado na RPI  $N^{\circ}$  2785 de 21/05/2024.

## Conclusão

#### BR102018076494-2

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8° da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2024.

Vivian Alexandra Krauss Pesquisador/ Mat. Nº 1547194 DIRPA / CGPAT I/DINOR Deleg. Comp.-Port. INPI/DIRPA Nº 002/11